



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

G A B I N E T E D O V E R E A D O R R I C A R D O V E L U D O

## **P R O P O S T A N.º 567 /2020**

**Assunto:** Aprovar reiniciar o procedimento de alteração do Plano de Urbanização do Vale de Santo António, aproveitando-se todos os elementos, documentos, estudos e relatórios do anterior procedimento de alteração, nomeadamente os seus Termos de Referência, e determinar a abertura do respetivo período de participação pública preventiva

**Pelouros:** Planeamento e Urbanismo

**Serviço:** Direção Municipal de Urbanismo / Departamento de Planeamento Urbano / Divisão de Planeamento Territorial

### **Considerando que:**

1. Através da Deliberação n.º 733/CM/2017, de 20 de dezembro 2017, a Câmara Municipal de Lisboa deliberou dar início ao procedimento de alteração do Plano de Urbanização do Vale de Santo António (“PUVSA”), aprovou os respetivos Termos de Referência que fundamentavam a sua oportunidade e determinou a abertura de um período de participação preventiva, o qual decorreu entre 12 de fevereiro e 5 de março de 2018;
2. A abertura do procedimento de alteração do PUVSA decorreu da necessidade de rever as opções de planeamento assumidas no Plano em vigor, à qual se veio juntar a intenção do Município de Lisboa em desenvolver uma política pública de habitação ao abrigo do Programa de Renda Acessível, aprovada pelas Deliberações n.ºs 180/CM/2017 e 168/AML/2017, termos em que se justificou a alteração deste instrumento de gestão territorial, com fundamento na



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

G A B I N E T E D O V E R E A D O R R I C A R D O V E L U D O

alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º do do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (“RJIGT”);

3. Na referida Deliberação n.º 733/CM/2017 previa-se que a alteração do PUVSA fosse executada no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, prazo esse que apenas poderia ser prorrogado, por uma única vez, por um período máximo igual ao previamente estabelecido, conforme resulta do disposto no n.º 6 do artigo 76.º do RJIGT;
4. Decorrido o prazo de 270 (duzentos e setenta) dias originalmente consignado para a realização do procedimento de alteração do PUVSA o mesmo não ficou concluído, e atento ao facto de que não houve lugar a qualquer prorrogação do prazo de alteração nos termos do n.º 6 do artigo 76.º do RJIGT, propõe-se reiniciar o procedimento de alteração do Plano dado que, os fundamentos que motivaram a proposta original da sua alteração, constantes dos respetivos Termos de Referência e aprovados através da Deliberação n.º 733/CM/2017, mantêm ainda a sua pertinência e atualidade;
5. Precisamente porque mantêm a sua pertinência e atualidade, os critérios de eficiência, economicidade e celeridade pelos quais a Administração Pública deve pautar a sua atuação nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Código de Procedimento Administrativo (“CPA”) levam a que os elementos, documentos, estudos, relatórios e Termos de Referência do anterior procedimento de alteração devam ser reaproveitados no procedimento que agora reinicia a alteração do PUVSA;
6. A proposta que agora pretende reiniciar o procedimento de alteração ao PUVSA formaliza as intenções constantes nos respetivos Termos de Referência, explicita os objetivos estratégicos que se pretendem concretizar neste território, apresenta um considerável grau de detalhe e desenvolvimento, e assenta em parâmetros urbanísticos adequados à escala deste instrumento de gestão territorial, conforme descrito na Informação Técnica n.º 37958/INF/DMURB\_DepPU\_DivPT/GESTURBE/2020, que se anexa;
7. A alteração do PUVSA apresenta, sumariamente, os seguintes objetivos:



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DO VEREADOR RICARDO VELUDO

- a) Implementar uma solução urbana mais adaptada à topografia natural do território, com a consequente diminuição dos custos de urbanização e de construção;
- b) Rever a densidade de ocupação, com redução de edificabilidade, de forma a assegurar uma adequada transição com as volumetrias da envolvente na relação com as áreas consolidadas;
- c) Promover a continuidade entre as áreas edificadas e a área de parque urbano, através da dissolução/fragmentação das áreas construídas sobre as áreas de vale, e da inclusão de áreas ajardinadas (coberturas, terraços, varandas, fachadas) nos novos edifícios;
- d) Assegurar o princípio da multifuncionalidade nas áreas edificadas associadas ao parque urbano, para assim fomentar a sua utilização permanente nos vários momentos do dia;
- e) Complementar as áreas de construção destinados aos vários usos através do prolongamento das respetivas atividades na área de parque urbano, proporcionando-lhes neste espaço público, um local de confluência e centralidade;
- f) Garantir a predominância do uso habitacional e a fixação de usos complementares à função residencial, anulando a intenção de instalar neste território um centro comercial de grandes dimensões;
- g) Criar uma rede de equipamentos de proximidade;
- h) Implementar novas soluções de mobilidade, incluindo a criação de uma rede de percursos pedonais e cicláveis que permita otimizar a ligação entre as diferentes zonas urbanas;
- i) Avaliar a adequação dos parâmetros de dimensionamento do estacionamento, atenta a política de mobilidade que se pretende implementar;
- j) Articular e compatibilizar a solução urbana a adotar no Alto Varejão, com a solução urbana prevista no Plano de Pormenor da Calçada das Lajes.

**Assim, tenho a honra de propôr que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:**

- a) **Aprovar o reinício do procedimento de alteração do Plano de Urbanização do Vale de Santo António, que deverá estar concluído no prazo de 270 dias, aproveitando-se todos**



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

G A B I N E T E D O V E R E A D O R R I C A R D O V E L U D O

os elementos, documentos, estudos e relatórios do procedimento anterior, nomeadamente os seus Termos de Referência aprovados através da Deliberação nº 733/CM/2017, ao abrigo do disposto no artigo 76.º do RJIGT;

- b) Determinar a abertura de um novo período de Participação Preventiva, com a duração de 15 dias úteis, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT.

Lisboa, 30 de setembro de 2020.

[Redacted signature]

O Vereador

Ricardo Veludo

**Anexos:**

Informação Técnica nº 37958/INF/DMURB\_DepPU\_DivPT/GESTURBE/2020

Elementos constituintes do Plano

Elementos de acompanhamento do Plano